**LEI N° 637/2024, TOCANTÍNIA-TO 22 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **O** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA**, ESTADO DO TOCANTINS, Sr**. JOÃO ALBERTO COÊLHO MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Tocantínia aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica instituído no âmbito do Município de Tocantínia/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1° -** O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§2º -** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§3º -** O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

**§4° -** O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

**§5°** - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Tocantínia/TO e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

**§6° -** O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de janeiro de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

**Art. 3**° - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de *“Gratificação por Desempenho”* será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tocantínia/TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

**Parágrafo único**. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

**Art. 4º.** O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º**. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

**I.** Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

**II**. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

**III.** Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

**IV.** Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**V.** Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

**VI**. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

**§2º**. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

**Art. 5º** - O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 960/2023, em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e

**§1º -** Para a distribuição dos valores transferidos**,** serão destinados os seguintes percentuais:

**I - Cirurgião-Dentista:** 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos porcento);

**II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal:** 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos porcento);

**Art. 6° -** A *“Gratificação por Desempenho”* não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tocantínia/TO.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Art. 7° -** Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º**. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 9°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024**.

**JOÃO ALBERTO COÊLHO MACHADO**

*Prefeito em Exercício*